



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027/2019
De 03 de julho de 2019.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder auxílio ao MEPES/AEFP - Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros – ES e à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES – CDL”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES e ao MEPES/AEFP - Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros – ES.

§ 1º – O auxílio destinado a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES será no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e deverá ser utilizado única e exclusivamente para a aquisição de 01 (uma) moto, zero quilômetro, que será destinada à premiação de sorteio em campanha promocional para fomentar o comércio local e, por consequência, impulsionar a arrecadação municipal, a ser realizada pela associação de lojistas.

§ 2º – O auxílio destinado ao MEPES/AEFP - Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros – ES, será no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e deverá ser utilizado única e exclusivamente para a aquisição de 01 (uma) moto, zero quilômetro, que será destinada à premiação de sorteio em campanha beneficente, a ser realizada pela referida associação.

Art. 2º - É obrigatória a realização de prestação de contas da utilização dos valores repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o termino da campanha, devendo ser devolvidos aos cofres públicos valores remanescentes, não utilizados na aquisição do bem, sob pena de rejeição da prestação de contas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na dotação abaixo especificada:

017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0240 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

**P/A: 015015.0812202402.158 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
(ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) - AUXÍLIO
Fiscal 00418 - 445042000000 - AUXÍLIO 10010000 - RECURSOS
ORDINÁRIOS..... R\$ 11.000,00**

**018 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
018 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0240 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
P/A: 015015.0812202402.158 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
(EDUCAÇÃO - CULTURA - ESPORTE - TURISMO) - AUXÍLIO
Fiscal 00419 - 445042000000 - AUXÍLIO 10010000 - RECURSOS
ORDINÁRIOS..... R\$ 11.000,00**

At. 4º - Os recursos necessários para abertura do Crédito Especial correrão por conta da anulação da dotação a saber:

**017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
04 - ADMINISTRAÇÃO
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL
P/A: 017017.0412100202.006 - COMUNICAÇÃO SOCIAL DA GESTÃO
MUNICIPAL
Fiscal 00002 - 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA - 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
..... R\$ 11.000,00**

**018 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
018 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
12 - EDUCAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0233 - MANUTENÇÕES DE EVENTOS - EDUCAÇÃO
P/A: 018018.1212202332.137 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE
FESTIVIDADES E EVENTOS - EDUCAÇÃO
Fiscal 0093 - 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA R\$ 11.000,00**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.
Em 03 de julho de 2019.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal**

**ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Pinheiros/ES, 03 de julho de 2019.

MENSAGEM Nº ____/2019

***Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:***

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº ____/2019, que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder auxílio ao MEPES / AAFP - Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros – ES e à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES - CDL.

O presente Projeto propõe autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES e ao MEPES/AAFP - Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros - ES, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para cada associação.

Os valores dos referidos repasses serão destinados a aquisição de 02 (duas) motos, zero quilômetro, a serem utilizadas, respectivamente, em premiação de sorteio de campanha beneficente em prol da Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros e em premiação de campanha promocional para fomentar o comércio local, organizada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES - CDL.

Ressalta-se que se faz necessário o apoio ao MEPES/AAFP - Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros - ES, associação de utilidade pública, que, devido às suas peculiaridades, possui dificuldades em angariar fundos para sua manutenção e prestação de seus relevantes trabalhos sociais e educacionais aos munícipes.

Ressalta-se, ainda, que o desenvolvimento de uma cidade não acontece sem a presença de um comércio forte, portanto, para valorizar o comércio e fortalecer a economia, a Câmara de Dirigentes Lojistas, estará realizando campanha para incentivar a população a consumir em nosso município, evitando assim a evasão fiscal e de divisas.

Neste diapasão é que submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal